



OFICIO N.

Em de de 19

PROJÉTO LEI Nº 4/54

LEI Nº 191

Dispõe sôbre concessão de auxílios e subvenções.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE DECRETA:-

Art, 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder, no corrente exercício, os seguintes auxílios:-

- I - R\$ 1.000,00 (HUM MIL CRUZEIROS), ao Centro de Saúde Estadual;
- II - R\$ 2.000,00 (DOIS MIL CRUZEIROS), a Caixa Escolar do Grupo Escolar "ANTONIO JOÃO";
- III - R\$ 1.000,00 (HUM MIL CRUZEIROS), á Caixa Escolar do Grupo Escolar da Fabrica Presidente Vargas;
- IV - R\$ 1.000,00 (HUM MIL CRUZEIROS), á Caixa Escolar do Grupo Escolar da Vila Esperança;
- V - R\$ 500,00 (QUINHENTOS CRUZEIROS). á Caixa Escolar Rural do Município;
- VI - R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL CRUZEIROS) á Escola Feminina da Fábrica Presidente Vargas;
- VII - R\$ 1.000,00 (HUM MIL CRUZEIROS), á Comissão de Esportes;
- VIII - R\$ 2.000,00 (DOIS MIL CRUZEIROS), a Santa Casa de Misericórdia de Lorena;
- IX - R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS) ao Centro de Puericultura "D. YVONE SCHELEDER";
- X - R\$ 1.000,00 (HUM MIL CRUZEIROS) á Indigêntes;
- XI - R\$ 2.000,00 (DOIS MIL CRUZEIROS), a Vila Vicentina;
- XII - R\$ 1.000,00 (HUM MIL CRUZEIROS), a Legiao Brasileira de Assistência;
- XIII - R\$ 1.000,00 (HUM MIL CRUZEIROS), a Contribuição a Campanha do Agasalho do Grupo Escolar "ANTONIO JOÃO";
- XIV - R\$ 1.000,00 (HUM MIL CRUZEIROS), Contribuição a Campanha do Agasalho do Grupo Escolar da Fabrica Presidente Vargas;
- XV - R\$ 1.000,00 (HUM MIL CRUZEIROS), Contribuição a Campanha do Agasalho do Grupo Escolar da Vila Esperança;
- XVI - R\$ 750,00 (SETECENTOS E CINQUENTA CRUZEIROS) Contribuição á Campanha do Agasalho da Escola Mixta Municipal do Bairro da Boa Vista;
- XVII - R\$ 750,00 (SETECENTOS E CINQUENTA CRUZEIROS) Contribuição a Campanha do Agasalho da Escola Mixta Municipal do Bairro dos Gongalves;
- XVIII - R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL CRUZEIROS), Auxílio para a Festa de Sao Miguel;

§ único - Para proceder o auxílio de que trata o nº X, a Prefeitura exigirá do interessado, um atestado passado pela Polícia, pelo qual se constate nao so a sua qualidade de indigênte, como ainda, a razão de ser do favôr pleiteado.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta das verbas proprias consignadas em Orçamento.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Piquete, em 25 de Março de 1954.

Miguel Krus Medeiros
- Miguel Krus Medeiros -
1º Secretário

Carlos Ramos da Silva
=CARLOS RAMOS DA SILVA=
Presidente

